



**Prefeitura
de Timbó**

**CONSULTORIA para
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL para
CONSOLIDAÇÃO,
CAPACITAÇÃO e
ESTRUTURAÇÃO de PROJETO de
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
para ILUMINAÇÃO PÚBLICA do
MUNICÍPIO de TIMBÓ**

**Relatório Técnico: Situação
Fiscal**

EZUTE.10866.10003/A

Reservado



**Prefeitura
de Timbó**

RESERVADO

Relatório Técnico: Situação Fiscal

Código Ezute		Código do cliente	
EZUTE.10866.10003/A		Não aplicável	
Elaborado	Verificado	Liberado para emissão externa	
Felipe Alexandrino Thomas Strasser	Fábio Luiz Conte Thomas Strasser	Thomas Strasser	
Observações			



**Prefeitura
de Timbó**

RESERVADO

REGISTRO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	SEÇÕES ATINGIDAS / DESCRIÇÃO
A	02/05/2019	Elaborado Felipe Alexandrino Thomas Strasser Verificado Fábio Luiz Conte Thomas Strasser Liberado para emissão externa Thomas Strasser	Emissão Inicial.
Arquivos eletrônicos utilizados para a composição da revisão atual deste documento		EZUTE_MODELO_PAGINACAO_SEQUENCIAL	



SUMÁRIO

1. HISTÓRICO.....	1
1.1. Informações Preliminares.....	1
1.2. Aspectos Legais Municipais.....	1
2. ANÁLISE.....	2
2.1. Limite de Receita Corrente Líquida.....	2
2.2 Indicadores Fiscais.....	3
2.2.1 Relatório de Prestação de Contas do Prefeito: Exercício de 2017.....	3
2.2.2 Secretaria do Tesouro Nacional.....	4
2.2.2.1 Relação DCL/RCL.....	4
2.2.2.2 Capacidade de Pagamento.....	5
2.2.2.3 Relação Despesa Com Pessoal / Receita Corrente Líquida.....	8
3. CONCLUSÃO.....	9

1. HISTÓRICO

1.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O que se pretende é avaliar a situação fiscal, os mecanismos de garantia e o fundo garantidor do município para a estruturação do projeto de iluminação pública, contemplando o desenvolvimento institucional para consolidação, capacitação e estruturação de projeto, em conformidade com a Lei nº 2944, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Timbó.

Constitui regra geral para o sucesso das Parcerias Público-Privadas no Brasil que o parceiro público convença parceiros e financiadores privados de que cumprirá seus compromissos financeiros, conforme planejado e descrito nos cronogramas financeiros das PPPs, logo a Saúde Fiscal do município está no rol dos principais aspectos em relevância para avaliação da capacidade do ente subnacional em instituir e consolidar de forma exitosa um Programa de Concessões e PPPs.

1.2 ASPECTOS LEGAIS MUNICIPAIS

A Lei Ordinária nº 2944, de 20 de dezembro de 2017, institui o Programa de PPPs no município de Timbó. Espelhada na Lei Federal 11.079/2004, disciplina em seu Art. 17 o limite máximo da Receita Corrente Líquida aplicável na contratação de parceria público-privada, nestes termos:

Art. 17. Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos de parcerias público privadas, será admitida a vinculação de receitas, nos limites do disposto na Constituição Federal e na lei, e a utilização do Fundo Garantidor, nos termos do artigo 19 e seguintes desta lei

Como se vê, quanto à Receita Corrente Líquida (RCL) a disciplina está definida, é análoga àquela existente na Lei Federal, e regravará, em parte, esta análise, bem como outras necessárias correlações com a RCL.

2 ANÁLISE

2.1 LIMITE DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

De início, o município de Timbó não possui contratada nenhuma Parceria Público-Privada, portanto, constatada a Saúde Fiscal do município, está integralmente disponível o percentual limite de RCL para a contratação de PPP, ou seja, ainda que disponível, a aplicação parcial ou total dos 5% da RCL deverá ser restringida pelos limites legais que determinam a manutenção da Boa Situação Fiscal Municipal.

Vejamos a seguir como foi a projeção e a realização da RCL no exercício 2018 e a projeção para 2019 no município de Timbó, conforme informam os seus Relatórios de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal:

	Receita Corrente Líquida	
	2018	Previsão 2019
RCL	145.217.069,29	139.967.500,00
5%	7.260.853,46	6.999.375,00

Verifica-se o fechamento do anual do ano de 2018 com a Receita Corrente Líquida realizada de R\$ 145.217.069,29, significativamente acima (14%) da projeção inicial de R\$ 126.962.900,00, realizada no início do período. A estimativa de receita para 2019, no valor de R\$ 139.967.500,00, é cerca de 10% maior do que foi a estimativa de receita de 2018. Caso

seja observado o mesmo percentual de sobrearrecadação de 2018, que foi de cerca de 14%, o valor efetivamente arrecadado em 2019 poderá atingir o valor de pouco mais de R\$ 160 milhões. Destes valores, perfaz-se o total de cerca de **R\$ 7 milhões** de limite de Receita Corrente Líquida para pagamento de contraprestação pública de Parcerias Público-Privadas, **caso a Situação Fiscal permita.**

2.2 INDICADORES FISCAIS

2.2.1 RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO: EXERCÍCIO DE 2017

A presente análise se pauta na última prestação de contas disponível, do exercício de 2017. Quando da disponibilização da prestação de contas de 2018, a análise poderá ser atualizada.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina em seu Relatório sobre a Prestação de Contas do Prefeito – Município de Timbó – exercício de 2017, no item “3 – *Análise de Gestão Orçamentária* 3.1 – *Apuração do resultado orçamentário*”, explicitou o resultado:

“O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 14.388.820,22, correspondendo a 9,74% da receita arrecadada. Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 14.388.820,22, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 2.108.005,69 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 12.280.814,53”

2.2.2 SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

2.2.2.1 RELAÇÃO DCL/RCL

A Secretaria do Tesouro Nacional apresenta como um de seus principais indicadores fiscais a relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) ou seja DCL/RCL.

Os limites percentuais da relação DCL/RCL dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão previstos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, e são os seguintes:

- a) no caso dos Estados e do Distrito Federal: < 2,0
- b) no caso dos Municípios: < 1,2

A seguir, a evolução da relação DCL/RCL no exercício de 2018 no município de Timbó:

RELAÇÃO ENTRE A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) E A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		
	Até 1º Semestre 2018	Até 2º Semestre 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.059.019,59	8.563.461,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	134.973.045,64	145.217.069,29
ÍNDICE DCL/RCL	0,13	0,05
MÉDIA	0,09	

Em termos percentuais o limite admitido pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, é de 120% de Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida, contudo, o município de Timbó encontra-se em um patamar mínimo dessa relação média.

Comparativamente, no último Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual foram publicados dados municipais, ou seja, versão de 2018, constatou-se entre capitais analisadas, que São Paulo teve o maior nível de endividamento com 93,47% na relação entre dívida consolidada e receita corrente líquida.

2.2.2.2 CAPACIDADE DE PAGAMENTO

O Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais 2018, em sua amostra de entes subnacionais selecionados, classifica-os em 6 grupos de Notas CAPAG, que designam a Capacidade de Pagamento dos entes subnacionais. Assim está composta a matriz das notas atribuídas aos entes subnacionais em função de suas respectivas Capacidades de Pagamentos:

GRUPO	NOTA CAPAG
Desequilíbrio Fiscal	D
	D+
Situação fiscal muito fraca / risco de crédito muito alto	C-
	C
Situação fiscal fraca / risco de crédito relevante	C+
Situação fiscal boa / risco de crédito médio	B-
Situação fiscal forte / risco de crédito baixo	B
	B+
Situação fiscal muito forte ou excelente / risco crédito muito baixo ou quase nulo	A-
	A
	A+

Entre as capitais brasileiras contidas na amostragem da Versão do Boletim de 2018 o índice CAPAG, referente ao Exercício de 2017, se manifestou da seguinte forma:



**Prefeitura
de Timbó**

RESERVADO

UF	CAPAG – 2017	CAPAG - 2018
Aracajú - SE	C	B
Belém – PA	B	B
Belo Horizonte – MG	B	B
Boa Vista – RR	A	n.d.
Campo Grande – MS	C	C
Cuiabá – MT	B	B
Curitiba – PR	C	B
Florianópolis – SC	C	C
Fortaleza - CE	A	B
Goiânia – GO	C	C
João Pessoa – PB	B	B
Macapá – AP	n.d.	n.d.
Maceió – AL	C	C
Manaus – AM	A	B
Natal – RN	C	C
Palmas – TO	C	A
Porto Alegre – RS	C	C
Porto Velho – RO	B	B
Recife – PE	C	C
Rio Branco – AC	A	A
Rio de Janeiro – RJ	C	C
Salvador – BA	B	B
São Luís – MA	C	C
São Paulo – SP	B	B
Teresina – PI	B	B
Vitória - ES	A	A

Entre os municípios, Timbó se destaca com **a nota A** no índice de Classificação da CAPAG.

2.2.2.3 RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este indicador demonstra a sua relevância na medida em que mensura a relação entre uma despesa “fixa” (que se perpetua ao longo dos anos) e a receita variável. A manutenção dos níveis de despesa com pessoal em relação à receita e em relação aos limites máximos admitidos é o índice esperado de um município. É exatamente o que está demonstrado a seguir, a constância do percentual da relação, com ligeira queda, e abaixo dos limites prudenciais.

RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RCL	Despesas Executadas 2018	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	66.772.479, 10	46,27
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	86.580.644, 57	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	82.251.612, 34	57,00

3 CONCLUSÃO

3.1 Como observado, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida é de cerca de R\$ 7 milhões para pagamento anual de contraprestações públicas de Parcerias Público-Privadas, sendo totalmente disponível, já que não há contrato de PPP em vigor.

3.1.1 Na análise, a expressão “caso a Situação Fiscal permita” tem a intenção de registrar que, embora a existência de considerável limite de R\$ 7 milhões para alocar no pagamento de contraprestação pública de PPPs, necessário foi identificar as condições da Saúde Fiscal do município. Para tanto, foram avaliados indicadores oficiais, as renomadas Relações DCL / RCL e Despesa com Pessoal / RCL, e a Nota CAPAG, resultando na demonstração clara da **boa saúde fiscal** do município, principalmente, tocante ao índice da Relação DCL / RCL da Secretaria do Tesouro Nacional com índices baixíssimos de endividamento;

3.1.2 A Relação Despesa com Pessoal / RCL, também da Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta-se significativamente abaixo do limite prudencial, logo, também sugere um atrativo ao mercado ao demonstrar equilíbrio, boa gestão. Contudo, a manutenção do constatado equilíbrio é primordial para o Programa e vista com bons olhos pelo privado;

3.1.3 Como a Prefeitura de Timbó está começando a estruturar o seu portfólio de concessões e PPPs, é aconselhável a definição de um teto abaixo daquele definido pelos 5% da RCL, um teto prudencial com margem, para eventual acomodação de projetos de PPP não previstos no portfólio original. Neste caso, sugere-se R\$ 5 milhões como limite prudencial para alocação nas contraprestações dos contratos decorrentes das PPPs da gestão atual. Neste ponto, é imprescindível um movimento contínuo para criar a cultura institucional da Parceria Público-Privada como uma alternativa moderna de solução duradoura ao interesse público, da mesma forma os seus desembolsos.



**Prefeitura
de Timbó**

RESERVADO

3.2 Após concluídas as atividades do presente contrato, o município terá informações suficientes para a definição do projeto de PPP de Iluminação Pública, seu escopo e custo, consoantes ao limite de RCL definido na lei ou no teto prudencial, fato que demandará ações futuras em bom nível de detalhamento orçamentário destinados à PPP de Iluminação Pública.

3.3 Por fim, e por todo exposto, e principalmente em função dos indicadores da Secretaria do Tesouro Nacional fica comprovada a atual boa situação fiscal do município, para os fins de desenvolvimento do projeto de Parceria Público-Privada para Iluminação Pública do município de Timbó.

